III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

ÉMILIEN VILAS BOAS REIS

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

D598
Direito penal e cibercrimes I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Émilien Vilas Boas Reis e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-507-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Direito penal. 2. Cibercrimes. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A ASCENSÃO TECNOLÓGICA COMO FATOR AGRAVANTE À EXTERIORIZAÇÃO DA PEDOFILIA

TECHNOLOGICAL RISE AS AN AGGRAVATING FACTOR TO THE EXTERNALIZATION OF PEDOPHILIA

Giovanna Hingreadh do Nascimento Oliveira
Natasha Braga Magno de Freitas

Resumo

O presente artigo aborda a pedofilia, com enfoque em como a internet tornou-se, nos últimos anos, um atrativo aos portadores desse transtorno mental, que a utilizam como meio de satisfação de suas lascívias, evidenciando a necessidade de fomentar o debate e a conscientização acerca do tema, abordando as causas do problema, bem como possíveis soluções capazes de abrandar a realidade apresentada, com a utilização do método hipotético-dedutivo, em conjunto com o método histórico e documental.

Palavras-chave: Pedofilia, Ciberdemocracia, Crime sexual, Ciberespaço

Abstract/Resumen/Résumé

This article is about pedophilia, focusing on how the internet has become, in recent years, an attraction for people with this mental disorder, who use it as a means of satisfying their lusts, highlighting the need to encourage debate and awareness on the subject, addressing the causes of the problem, as well as possible solutions capable of softening the reality presented, with the use of the hypothetical-deductive method, together with the historical and documentary method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pedophilia, Cyberdemocracy, Sexual crime, Cyberspace

INTRODUÇÃO

O presente estudo se debruçará, brevemente, acerca da pedofilia, tanto em seu reconhecimento como doença quanto em sua materialização como crime, e na ascensão tecnológica como um fator agravante a determinadas práticas envolvendo a referida parafilia.

Para tanto, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, com aporte na legislação brasileira, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal.

Por fim, em conclusão sintetizada, serão debatidos possíveis meios capazes de atenuar as práticas delituosas envolvendo menores impúberes, essencialmente àquelas que se beneficiam da tecnologia para serem executadas.

OBJETIVOS

O presente ensaio objetiva verificar a dimensão da pedofilia e levantar dados acerca deste tema na seara tecnológica, possibilitando assim a compreensão do assunto e evidenciando a necessidade latente de seu estudo.

. Visa-se ainda traçar meios de abrandar a realidade apurada e incentivar a abordagem do assunto no ambiente familiar, escolar e social.

METODOLOGIA

Na pesquisa serão utilizadas obras jurídicas, psicológicas, psiquiátricas, filosóficas, tanto do Brasil quanto do exterior, bem como os dispositivos legais brasileiros, com enfoque no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os métodos adotados são o hipotético-dedutivo, o documental e o histórico, a partir dos quais soluções para a problemática apresentada são levantadas.

PROBLEMA DE PESQUISA

A era atual é, inegavelmente, considerada uma era tecnológica, onde todas as áreas da vida dos indivíduos são facilitadas ou envolvem a tecnologia.

Entretanto, é fato que uma ferramenta abrangente como essa também oferece perigos, uma infinidade deles, sendo possível inclusive afirmar que a prática de crimes têm sido cada vez mais transferida para o mundo virtual, o que viabiliza um ataque por sujeitos que podem estar, literalmente, em qualquer local do País ou do mundo.

Um dos principais perigos presentes na Internet está relacionado à fragilidade no que tange a criação de perfis em redes sociais, o sistema de segurança da maioria dessas redes é falho e pode ser burlado sem que seja necessário qualquer conhecimento específico para tal, e

mitos criminosos se aproveitam dessa ruptura de segurança para efetivar a prática de delitos, dentre elas àquelas que envolvem a parafilia conhecida como pedofilia.

A pedofilia consiste em "pessoas adultas (homens e mulheres) que têm preferência sexual por crianças – meninas ou meninos - do mesmo sexo ou de sexo diferente, geralmente pré-púberes (que ainda não atingiram a puberdade) ou no início da puberdade, de acordo com a OMS." (Turminha do MPF). Esse é o conceito mais acertado a respeito do tema, mas vale ressaltar que, por mais repulsiva que seja a preferência sexual do pedófilo, ele não comete crime algum se não exteriorizar essa vontade, se não tentar satisfazer essa lascívia com os vulneráveis por quem se atrai.

Exemplo disso é que não existe o crime de pedofilia, pois segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), a pedofilia é um transtorno de preferência sexual, como aprofundaremos no decorrer do texto. A OMS, através do Manual de Classificação Estatística Internacional de Doenças, Lesões e Causas de Morte, insere a pedofilia no capítulo de transtornos mentais, no que tange às Neuroses, Transtornos de Personalidade e outros Transtornos Mentais Psicóticos, sob o código 302 – Desvio Sexual, subcódigo 302.2 pedofilia.

Vale notar que a existência recorrente de desejos e fantasias sexuais envolvendo crianças já caracteriza a Pedofilia, mas isso não pode justificar a prisão de alguém. Visto que, conforme citado anteriormente, a pedofilia em si não é crime.

O pedófilo passa a ser um criminoso no instante em que comete uma das práticas previstas nos textos legislativos, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal são os principais responsáveis por tais previsões.

Os artigos 240 ao 244-B do ECA se debruçam acerca do tema, intencionando evitar a incidência de crimes relacionados à pornografia infantil, entre eles pune-se a produção de cena de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, bem como a comercialização, armazenamento e reprodução de tais conteúdos, tipifica ainda o aliciamento de menores e outros diversos atos os envolvendo.

O rol extenso se justifica no fato de que assim pode-se evitar que um pedófilo cometa algo contra terceiros (crianças) e saia impune por tal ato não estar tipificado em lei. Ou seja, tentou-se prever todas as condutas possíveis que o pedófilo poderia vir a ter a fim de satisfazer seu desejo sexual.

O Código Penal, por sua vez, tipifica o crime de estupro de vulnerável em seu art. 217-A, punindo com reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos a prática de conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menores de 14 (quatorze anos).

Vale ressaltar que o crime ocorre mesmo se o ato for consentido, pois considera-se a vítima incapaz de tomar uma decisão lúcida a esse respeito, visto que a idade imposta no texto da lei é quando, juridicamente, a pessoa atinge maturidade sexual e passa a ter o discernimento necessário para escolher como e com quem deseja se relacionar sexualmente.

Além do artigo supracitado, o assunto aparece outras poucas vezes no dispositivo legal em questão, como nos artigos 218, 218-A e 218-B, que dizem respeito, respectivamente, a indução de menor a satisfazer a lascívia de outrem; a prática de qualquer ato sexual na presença de menor de 14 anos, desde que também para satisfação de lascívia, podendo esta ser própria ou de outrem e; a prostituição.

Dessa forma torna-se claro o que faz com que alguns pedófilos sejam presos, eles, na busca por satisfação do desejo que sentem acabam recorrendo a crianças e adolescentes, seja por meio do abuso ou de imagens e vídeos, ferem a legislação que trata do assunto e tornam-se criminosos, nítida e justificavelmente, os que mais sofrem com a reprovação social.

Dentro deste cenário, a expressão pedofilia na internet passou a ser utilizada para os métodos de satisfazer tal lascívia utilizando as redes sociais.

> De acordo com Lidchi (2008), as formas mais recorrentes de abusos contra crianças e adolescentes no ciberespaço são:
> I. sedução que ocorre quando a criança ou adolescente acaba por ser convencida a participar de uma situação traumática ou criminosa;
> II. exposição de cenas ou fotos pornográficas ou vídeos de caráter obscenos;
> III. produção, distribuição ou utilização de materiais contendo cenas de abuso sexual;
> IV. realização de cyberbulliying (intimidar ou ameaçar menores de idade pela Internet);
> V. estímulo ao turismo sexual;
> VI. exploração comercial sexual e tráfico humano ou sexual e pedofilia. O que pode violar assim, a intimidade, a liberdade e dignidade do da criança e ou do adolescente, o que pode ocorrer tanto pela violência psíquica e sexual, desencadeando acarretar sérios problemas em seu desenvolvimento. MOREIRA e ROMÃO (2012, p.3)

Esse “boom tecnológico” resulta em pessoas se comunicando sem que haja efetivo conhecimento de quem está do outro lado. Exemplo clássico desta condição são os aplicativos de relacionamento que têm ganhado uma enorme visibilidade nos últimos anos, como o Tinder que hoje conta com um número de mais de 100 milhões de downloads pela Play Store (loja de aplicativos do sistema Android), por meio deles pessoas próximas se conhecem virtualmente, e muitas vezes levam essa relação para encontros reais, se arriscando ao conhecer uma pessoa ignota que pode ou não se coadunar ao que expôs no aplicativo.

> *Segundo o relatório especial da ONU, feito pelo Sr. Juan Miguel Petit, o Núcleo de Prevenção e Repressão de Crimes via Internet – NUNET - desenvolvido pela Internet, em parceria com a Polícia Federal do Rio de Janeiro, relatou que 70% dos crimes*

pela Internet entre maio de 2000 e novembro de 2003 foram de pornografia infantil. ADDENDDUM (p.28)

É de toda essa conectividade que um Pedófilo consegue se beneficiar, assim como qualquer outra pessoa, ele é capaz de acessar a Internet e entrar em contato com indivíduos de todas as partes do mundo, ocultando propositalmente dados pessoais verídicos e criando uma ilusão. Com um perfil em uma rede social como o Facebook ele pode manipular seus dados sem conhecimento digital técnico, tornando-se outra pessoa e atraindo para si o que deseja, na maioria dos casos crianças e adolescentes que utilizam as redes sem serem supervisionadas, como por exemplo, pelo próprio smartphone que os pais não têm acesso. Assim começa a amizade virtual, conversas nas quais o pedófilo tenta conquistar a confiança da criança, que ficam cada vez mais corriqueiras, até o momento que ele passa a seduzir a vítima, usando das palavras para convencê-la a enviar fotos e vídeos onde apareça despida ou praticando algum ato sexual, bem como as tentativas de marcar encontros.

Essa confiança e a capacidade de convencimento podem ser conquistadas de várias formas, fazendo-se acreditar ser da mesma idade, criando assim um elo de amizade e segredos; fingindo ser um personagem adorado pela criança, para quem ela não negaria algo; entre outros. Temos como exemplo o caso de um Técnico em Informática que com um perfil falso onde dizia ser fotógrafo, pedia fotos nuas e sensuais de crianças, depois exigia mais dessas fotos com a ameaça de publicar as que já estavam em seu domínio, com esse método ele fez mais de 30 vítimas, segundo a Polícia Federal de São Paulo.

Neste contexto, fica clara a presença latente da pornografia infantil, tornando a rede mundial de computadores um verdadeiro mercado onde são produzidas e comercializadas imagens de crianças e adolescentes nus, em poses sensuais, ou praticando algum ato sexual.

Esse conteúdo é amplamente buscado pelos pedófilos e pode ser encontrado em sistemas conhecidos como “o lado negro da Internet”, o maior exemplo é o “Deep Web” que demanda determinado conhecimento para ser acessado e é um verdadeiro portal para os mais variados atos ilícitos serem cometidos virtualmente, como tráfico de drogas, armas e até mesmo órgãos.

CONCLUSÃO

A pedofilia, tanto no sentido psiquiátrico quanto no criminal já existe há décadas, o que se demonstrou foi que a Internet tem facilitado a prática do abuso contra crianças e a propagação de material relacionado a pornografia infantil, seja por meio da “Deep Web”, por redes sociais como o Facebook ou por sites pornográficos. O perigo mora em todos os cantos da rede e os pedófilos que buscam essa ferramenta para satisfazer sua lascívia não tem escrúpulos e

continuam considerando a Internet como uma terra sem lei, verdade esta que há muito vem sendo modificada.

São meios capazes de atenuar essa realidade a conscientização do uso seguro das redes, direcionada para crianças, adolescentes, pais e responsáveis; a supervisão e o bloqueio de sites que possam conter riscos; o fortalecimento da verificação de identidade em sites e redes sociais; a fomentação do debate sobre o assunto em todos os âmbitos, principalmente no escolar; apoio governamental e ampliação na divulgação dos meios que possibilitam a realização de denúncias; entre outros.

A possibilidade de modificar essa realidade está presente – além da atuação Estatal – em pequenas ações diárias e interdisciplinares que demandam a união de pessoas e organizações que visam um só objetivo, uma sociedade onde a taxa de pedófilos cometendo crimes contra crianças diminua drasticamente e estas não estejam continuamente expostas ao risco, seja ele no plano físico ou virtual.

REFENCIAL BIBLIOGRÁFICO

ADDENDDUM, Sr. Juan Miguel Petit. Direitos da Criança. Disponível em: http://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/ultimos_informes/16032004%20-%20relatório%20do%20relator%20da%20ONU-Miguel%20Petit.html. Acesso em: 18/04/2022 às 20:21.

BRASIL. Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Vade Meucum. Rideel, 2016.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Pedofilia: crime ou doença? Disponível em: https://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937989/pedofilia-crime-ou-doenca Acesso em: 24/04/2022 às 23:14.

CAPPELLARI, Márcia Schmitt Veronezi. A pedofilia na pós-modernidade: um problema que ultrapassa a cibercultura. Porto Alegre: Em Questão, 2005. Disponível em: http://www.seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/viewFile/112/70. Acesso em 18/04/2022 às 19h

CÔRREA, Gustavo Testa. Aspectos jurídicos da internet. Editora Saraiva. São Paulo - SP. 2000

LEITE, Isabela, JUNIOR, Roald e ARCOVERDE, Léo. Estado de São Paulo concentra 1/3 das pisoes por pedofilia na internet do pais. GloboNews, São Paulo, 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/estado-de-sp-concentra-13-das-prisoes-por-pedofilia-na-internet-do-pais.ghtml Acesso em: 08/05/2022 às 23:00.

Mais de 70 milhões de brasileiros não tem acesso à internet. https://www.terra.com.br/noticias/dino/mais-de-70-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-acesso-a-internet-diz-estudo,b5b22cf027fc573e9d29663af49f38f95c8j9n9u.html Acesso em: 26/04/2022 às 00:19.

MARTINS, Roberta. Inocência em perigo: Abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. Edições UNESCO Brasil.

MOREIRA, Vivian Lemes. ROMÃO, Lucília Maria Sousa. Discursos em Movimento: Considerações Sobre a Pedofilia e Pornografia Infantil na Rede. Psico, Ribeirão Preto, 2012. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/10003. Acesso em 18/05/2022 às 17h

PAYÃO, Felipe. Estudo: mais de 80% da navegação da Deep Web é relacionada à Pedofilia. Disponível em: https://www.tecmundo.com.br/internet/70985-estudo-80-navegacao-deep-web-relacionada-pe0dofilia.htm Acesso em: 24/04/2022 às 20:02.

SAFERNET. Indicadores. Disponível em: http://indicadores.safernet.org.br/index.html Acesso em: 24/04/2022 21:36.